



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ofício nº 05/2025

Guaporé, 13 de janeiro de 2025

Prezados(as) Senhores(as) Vereadores(as),

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaporé vem, por meio deste, encaminhar para análise e tramitação o Projeto de Resolução Legislativa nº 02/2025, que dispõe sobre a criação da Comissão Especial Temporária de Modernização e Inovação Legislativa, com o objetivo de promover estudos e análises voltados à modernização dos processos, estruturas e normativos deste Poder Legislativo.

O projeto visa atender à necessidade de adequar e atualizar as práticas administrativas e legislativas da Câmara Municipal, buscando maior eficiência, transparência e inovação na condução dos trabalhos parlamentares. A proposta inclui, ainda, a participação da Consultoria Jurídica da Casa como suporte técnico permanente e a possibilidade de contratação de assessoria especializada, conforme detalhado no texto do projeto.

Atenciosamente.

Presidente: _____

Vereadora Itamara Franceschini

Vice-Presidente: _____

Vereador Jonas Agosti

Secretário: _____

Vereador Gelson Scalco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Guaporé, como instituição fundamental para a democracia e para a promoção do bem-estar da sociedade, deve estar constantemente atenta à necessidade de modernização e aperfeiçoamento de seus processos, estruturas e normativos. A criação da Comissão Especial de Modernização e Inovação Legislativa é essencial para que o Legislativo municipal possa responder de forma mais eficiente às demandas contemporâneas e às expectativas da população.

A proposta de criação desta Comissão parte da necessidade de realizar um diagnóstico situacional amplo, que contemple todos os aspectos da Câmara, desde os processos legislativos, administrativos e de infraestrutura, até a estrutura funcional e os meios de comunicação institucional. A modernização da Câmara passa, também, pela adequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, com vistas a garantir a compatibilidade com avanços tecnológicos, sociais e jurídicos.

Além disso, a Comissão permitirá a análise detalhada de temas como a estrutura física do prédio, os equipamentos disponíveis e as condições de trabalho, de forma a proporcionar um ambiente mais funcional, seguro e adequado para vereadores, servidores e para o atendimento ao público. Essa análise possibilitará, ainda, identificar formas de aprimorar os mecanismos de fiscalização, gestão e controle do Poder Legislativo, assegurando uma atuação mais transparente e eficaz.

A inclusão da Consultoria Jurídica como suporte técnico permanente à Comissão, e a possibilidade de contratação de assessoria especializada, reforçam o compromisso com um trabalho técnico, embasado e qualificado, capaz de gerar propostas efetivas e transformadoras.

A criação desta Comissão Especial representa um passo importante para fortalecer a eficiência, transparência e inovação do Poder Legislativo de Guaporé, assegurando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

que a Câmara Municipal continue sendo um espaço de representação popular, de decisões fundamentadas e de construção de um futuro melhor para o município.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, de forma a viabilizar os estudos e ações necessários para a modernização da Câmara Municipal de Guaporé.

Plenário da Câmara Municipal de Guaporé, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

Presidente: _____

Vereadora Itamara Franceschini

Vice-Presidente: _____

Vereador Jonas Agosti

Secretário: _____

Vereador Gelson Scalco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

**CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA
DE MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO LEGISLATIVA**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 6º, VI, e artigo 79, § 3º, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Legislativo, bem como tendo em vista o artigo 40, incisos V, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Guaporé, a Comissão Especial Temporária de Modernização e Inovação Legislativa, com o objetivo de promover estudos e análises voltados à modernização e à melhoria dos processos, estruturas e normativos do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º Compete à Comissão Especial Temporária de Modernização e Inovação Legislativa:

- I - Realizar diagnóstico situacional da Câmara Municipal de Guaporé em todos os seus aspectos, incluindo administrativos, processuais, de infraestrutura, entre outros;
- II - Estudar e propor melhorias nos ritos, processos e procedimentos legislativos;
- III - Analisar e propor formas de facilitação das atividades de gestão, fiscalização e controle da Câmara Municipal;
- IV - Avaliar e sugerir adequações na estrutura funcional dos quadros de chefia e assessoramento da Câmara Municipal;
- V - Examinar a estrutura física do prédio da Câmara Municipal de Guaporé e suas particularidades;
- VI - Verificar e propor melhorias na estrutura de equipamentos que guarnecem a Câmara Municipal;
- VII - Propor formas de modernizar e ampliar a comunicação dos atos da Câmara Municipal;
- VIII - Estudar a adequação dos normativos internos, com especial atenção à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, compatibilizando-os com os avanços e demandas contemporâneas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 3º A Comissão Especial será composta por três vereadores, indicados pela Mesa Diretora.

Art. 4º A Comissão Especial terá duração de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, mediante decisão fundamentada da Mesa Diretora.

Art. 5º A Câmara Municipal de Guaporé poderá contratar assessoria técnica especializada para auxiliar a Comissão Especial na análise das matérias e na elaboração de suas propostas, mediante aprovação prévia da Mesa Diretora.

Art. 6º A Consultoria Jurídica da Câmara Municipal prestará suporte técnico e jurídico à Comissão Especial, auxiliando na análise e proposição de medidas e pareceres necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º A Consultoria Jurídica da Câmara Municipal deverá participar de todas as reuniões da Comissão Especial, prestando assistência técnica e jurídica sempre que necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Guaporé, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

Vereadora ITAMARA FRANCESCHINI
Presidente da Câmara de Vereadores

Vereador JONAS AGOSTI
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores

Vereador GELSON LUIS SCALCO
Secretário da Câmara de Vereadores